



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1013882/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 12082/2005/002/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Alteração de condicionante previstas nos processos de APEF's vinculados ao PA Nº12082/2005/002/2008		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Concessionária Rodovia MG-05 S.A.	<b>CNPJ:</b> 08.822.767/0001-08.		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Concessionária Rodovia MG-050 S.A	<b>CNPJ:</b> 08.822.767/0001-08.		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso	<b>ZONA:</b> Urbana e Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> <b>LONG/X</b>		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
<b>NOME:</b> Parque Nacional Serra da Canastra			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>		
<b>UPGRH:</b> Região da Bacia do Rio São Francisco	<b>SUB-BACIA:</b>		
<b>CÓDIGO:</b> E-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	<b>CLASSE:</b> 5	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Shirlei de Souza Lelis – Analista Ambiental (Gestora)		CRBio 44392-04/D	
Sonia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica			
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico		MASP 1251911-2	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual		MASP 1314488-6	



## 1. Introdução

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) trata-se de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

No decorrer da vigência da Licença de Operação foram apresentados pela empresa vários processos, requerendo autorização para exploração florestal – APEF's e/ou intervenção em área de preservação permanente juntamente com processos de outorga vinculados a estes processos, quando necessário.

Assim, foram previstas nos processos de APEF as condicionantes relativas à compensação florestal pela intervenção/supressão de vegetação ao longo do trecho de melhoria da Rodovia MG 050.

Cabe informar que o cumprimento de todas as condicionantes expressas nos referidos processos de Autorização para Exploração Florestal bem como previstas na Licença de Operação está sendo avaliado no processo de Revalidação de LO através do PA nº 12082/2005/003/2012, o qual se encontra em análise nesta Superintendência.

Informa-se que em 18/12/2012 na 94ª Reunião Ordinária URC ASF foi levado a julgamento o Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008 PA nº 12082/2005/003/2012, LO, Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0907123/2012 sugerindo a alteração das condicionantes referentes às compensações florestais previstas nos processos de Autorização para Exploração Florestal autorizados pela URC.

Cabe citar as redações originais expressas nos processos de APEF's relacionadas à compensação florestal as quais foram alteradas:

Apresentar área e projeto de manejo onde serão compensadas as espécies arbóreas legalmente protegidas, a saber:

Araucária, conforme DN 314/2002. (Proporção: 50:1)  
Ipês, conforme Lei 9.743/1988. (25:1)

*Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.*

Apresentar a área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado. Conforme sugerido nos estudos apresentados, de acordo com o que estabelece a DN 114/2008.

*Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.*



Em julgamento foi decidido que as compensações seriam direcionadas para o programa SOS São Francisco, considerando ser uma proposta benéfica do ponto de vista ambiental, passando a vigorar as condicionantes citadas anteriormente com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar para o IEF proposta de área para a compensação florestal dos 392.831 indivíduos arbóreos na forma do projeto SOS São Francisco.  Obs: apresentar ao final do projeto, o atestado de cumprimento da condicionante junto a SUPRAM ASF.	30 dias

Esclarecemos que a referência ao número de indivíduos da ordem de 392.831 corresponde à soma dos indivíduos arbóreos protegidos legalmente e autorizados para supressão (**10.756 exemplares**) bem como aqueles listados no senso florestal (**382.075 exemplares**).

Informa-se ainda que o número de indivíduos da ordem de 392.831 foi computado de acordo com previsão legal a proporção de plantio de mudas por árvore a ser suprimida.

Informa-se também que a compensação florestal por intervenção em área de preservação permanente ao longo do trecho de melhoramento da rodovia (área autorizada e a ser compensada: 6.45.45 hectares) deverá ser apresentada a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, portanto é mantida a redação original de acordo com quadro abaixo.

Em atendimento a compensação prevista no art. 5 da Resolução CONAMA 369/2006, apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora tendo em vista a reconstituição de APP em área igual a que foi intervinda.

*Obs.: 30 dias após aprovação da área, o empreendedor deverá iniciar a execução PRTF.*

No quadro a seguir foram discriminados os dados relativos às áreas de intervenção/supressão e os números de indivíduos a serem compensados de acordo com legislação vigente.

Quadro 2. Levantamento do número de indivíduos a serem compensados

Processos de APEF's	APP intervinda (em hectares)	Número de Indivíduos arbóreos protegidos	Número de exemplares arbóreos previstos nas APEF's
090010001950/09	*	2025	22.200
5137/2009	1.23.00	*	12.425
5807/2009	*	*	4,405
5692/2010	*	*	4.105



5525/2010	*	125	4.105
3986/2010	*	50	*
5025/2010	0.10,00	525	7.950
3506/2010	0.92.00	175	4.525
4445/2010	0.98.00	900	3.200
4830/2010	*	675	12.500
1668/2010	0.92.00	625	1.760
4077/2010	*	175	6.150
540/2011	0.5	100	4.600
1942/2011	0.04	550	6.680
1943/2010	0.2	300	*
4824/2010	*	125	3.375
538/2011	0.30.00	475	14.880
1941/2011	0.06	50	127
4827/2010	0.20.00	*	3.000
6982/2010	0.9064	2250	134.640
6778/2011	0.09.81	1475	4.575
<b>GERAL</b>	<b>6.45.45 hectares</b>	<b>10.756 exemplares</b>	<b>382.075 exemplares</b>

## 2. Discussão

Após explanação da alteração de condicionante concedida pela URC através do PU nº0907123/2012 entramos no objetivo deste adendo que é sugerir a alteração da condicionante expressa no Parecer Único SUPRAM ASF nº0907123/2012 cuja redação trata-se da compensação florestal por número de indivíduos a serem plantados da ordem de 392.831 exemplares arbóreos, como discutido no item anterior. A alteração sugerida é a conversão de número de indivíduos para área em hectares.

A sugestão para alterar a condicionante deve-se ao fato que o Instituto Estadual de Florestas - IEF realizou parte do levantamento das áreas para o "SOS São Francisco" verificando a ocorrência de áreas onde o processo de regeneração natural é possível não sendo, portanto necessário o plantio de mudas, apenas o cercamento das áreas. Foi então caracterizada três categorias de recuperação ao longo do trecho percorrido para efetivação das compensações: isolamento com regeneração, isolamento com enriquecimento e isolamento com plantio.

Assim ficou acordado com equipe da SUPRAM ASF e equipe Concessionária Rodovia MG -050 a referida alteração, o que aguarda chancela da URC ASF.

- Para efetuar o plantio dos **382.075 indivíduos** arbóreos considerando o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, que determina o plantio no espaçamento de 3m x 2m será necessária uma área de **229.19.91 hectares. Aqui o valor de exemplares a serem compensados foi convertido em área.**
- Já com relação à compensação florestal dos **10.756 indivíduos** arbóreos protegidos/vulneráveis/imunes ao corte, será mantida a compensação por número de



indivíduos considerando que **a legislação para compensação destes indivíduos é por exemplar abatido prevalecendo portanto, o número de indivíduos a serem plantados da ordem de 10.756 indivíduos.**

Resumindo, a proposta de alteração de condicionante equivale à conversão de números de indivíduos a serem plantados da ordem de 382.075 exemplares arbóreos para a compensação em área da ordem de 229.19.91 hectares. Considerando os indivíduos arbóreos legalmente protegidos prevalece a compensação florestal por número de indivíduos da ordem de 10.756.

## 2. Parecer da Supram-ASF

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da alteração da condicionante n.º 01 contida no Parecer Único n.º nº0907123/2012.

Segue a transcrição da condicionante n.º 01 com novos textos estabelecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar para o IEF a compensação florestal em área de 229.19.91 hectares na forma do programa "SOS São Francisco".  Obs: apresentar ao final do projeto, o atestado de cumprimento da condicionante junto a SUPRAM ASF.	30 dias
2	Apresentar para o IEF a compensação florestal por supressão das espécies arbóreas legalmente protegidas da ordem de 10.756 indivíduos na forma do programa "SOS São Francisco".	30 dias

## 3. Controle Processual

Trata-se de Adendo com o objetivo de sugerir a alteração da condicionante expressa no Parecer Único SUPRAM ASF nº0907123/2012 cuja redação trata-se da devida compensação florestal por número de indivíduos a serem plantados no importe de 392.831 exemplares arbóreos.

A sugestão para alterar a condicionante deve-se ao fato que o Instituto Estadual de Florestas - IEF ter procedido o levantamento parcial das áreas para o projeto "SOS São Francisco" verificando assim a ocorrência de áreas onde o processo de regeneração natural é possível não sendo, portanto necessário o plantio de mudas, bastando o cercamento das áreas.



Neste sentido, ainda que não tenha sido solicitado pedido de alteração de condicionante nada obsta a modificação da mesma de ofício, tendo em vista que a nova proposta é mais benéfica ao meio ambiente.

Vale ressaltar que qualquer alteração de condicionante imposta é de competência deste respeitável Conselho.

#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante n.º 01, descrita no Parecer Único n.º nº0907123/2012.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.



## ANEXO I

### Alteração de Condicionante do empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 S.A.

**Empreendedor:** Concessionária Rodovia MG 050 S.A.  
**Empreendimento:** Concessionária Rodovia MG 050 S.A.  
**CNPJ:** 08.822.767/0001-08  
**Município:** Vários  
**Atividade:** Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias  
**Código:** DN 74/04: E-01-03-1  
**Processo:** 12082/2005/002/2008

Item		Prazo*
01	Apresentar para o IEF proposta de compensação florestal em área de 229.19.91 hectares na forma do programa "SOS São Francisco".  Obs: apresentar ao final do projeto, o atestado de cumprimento da condicionante junto a SUPRAM ASF.	30 dias
02	Apresentar para o IEF proposta de compensação florestal por supressão das espécies arbóreas legalmente protegidas da ordem de 10.756 indivíduos na forma do programa "SOS São Francisco".	30 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

